

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023002768

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 121/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023002768 que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MEDICAS E EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS.
3. Justifica-se devido a ação direcionada ao atendimento de serviços de cirurgias oftalmológicas essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o um serviço de qualidade e melhorando a saúde visual dos usuários do SUS, que necessitam desse serviço para atendimento dos cidadãos gurupienses.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 236**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da LN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 01 EMPENHO 6232**.

Gurupi/TO, 24 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024007103

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 120/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n° **2024007103** que tem por objeto aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material para suprir as necessidades dos atendimentos do centro de especialidades odontológica - de saúde por se tratar de ser essencial aos usuários da rede SUS ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas de atendimento de saúde bucal dos usuários do SUS no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF n° 14164**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN n° 01/2023, qual seja ”o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 4192.

Gurupi/TO, 17 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004364

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 119/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004364** que tem por objeto aquisição de material hospitalar.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material hospitalar para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas, qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 6000**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 13 EMPENHO 2577.

Gurupi/TO, 13 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004315

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 118/2024

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n° **2024004315** que tem por objeto aquisição de material hospitalar.
- 3.** Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material hospitalar para atendimento do serviço móvel de urgência SAMU, por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas de atendimento de URGENCIA E EMERGENCIA qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
- 4.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
- 5.** No presente caso, a **NF n° 7980**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN n° 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
- 6.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de n° 14 EMPENHO 2576.

Gurupi/TO, 13 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024010580

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 117/2024

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024010580** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**;
- 3.** Justifica-se devido à necessidade de aquisição de para atender às necessidades das unidades básicas de saúde, no apoio ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção e prevenção aos agravos previi níveis e doenças crônicas, que não pode ser realizado sem os formulários para receitas, encaminhamentos entre outros, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
- 4.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
- 5.** No presente caso, a **NF nº 18400**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
- 6.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho nº 5534.

Gurupi/TO, 13 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 9.333/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024008451

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 116/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024008451 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição de material de utilização em gráfica para atender aos departamentos vigilância epidemiológica, samu e UBS que necessitam desses materiais para assegurar o atendimento aos usuários do SUS que não pode ser realizado sem os formulários para receitas, encaminhamentos entre outros, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 171**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja ”o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho nº 4795

Gurupi/TO, 02 de setembro de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024008451

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N°115/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024008451 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição de material de utilização em gráfica para atender aos departamentos vigilância epidemiológica, samu e UBS que necessitam desses materiais para assegurar o atendimento aos usuários do SUS que não pode ser realizado sem os formulários para receitas, encaminhamentos entre outros, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 16**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho nº 4792

Gurupi/TO, 02 de setembro de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024006895

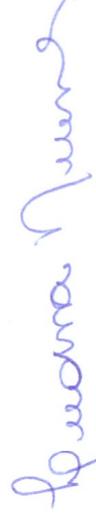
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 114/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024006895** que tem por objeto aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material odontológico para atender a necessidade dos consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde por se tratar de ser essencial aos usuários da rede SUS ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas de atendimento de saúde bucal dos usuários do SUS no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 22931**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato". Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 2 EMPENHO 3992.

Gurupi/TO, 02 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009136

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 113 /2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009136** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL**;
3. Justifica-se a contratação de seguros para os veículos da frota da SEMUS devido à necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 28340786**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da **LN nº 01/2023**, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 6339.

Gurupi/TO, 06 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009136

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 112 /2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009136** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL**;
3. Justifica-se a contratação de seguros para os veículos da frota da SEMUS devido à necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 28340786**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da LN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 6337.

Gurupi/TO, 06 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 20230000087

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 111/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023000087 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA.
3. Justifica-se devido à necessidade de serviços laboratoriais serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários de Atenção Básica pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202400000009**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **01 EMPENHO 6232**.

Gurupi/TO, 24 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009090

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 110/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009090** que tem por objeto **DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de GAS MEDICINAL (oxigênio), para os atendimentos aos usuários do SUS de Urgência e Emergência, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de serviço público, no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7668**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **03.EMPENHO 4797**.

Gurupi/TO, 04 de setembro de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024000255

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 109 /2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024000255** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**;
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 21302**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da LN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 4925.

Gurupi/TO, 04 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 033/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024000255

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 108 /2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024000255** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**;
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 21303**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 4924.

Gurupi/TO, 05 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 032/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024007104

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 107/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024007104** que tem por objeto aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO**.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos para equipar o Centro de Especialidades Odontológicas por se tratarem de ser essencial aos usuários da rede SUS ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 864**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 4171.

Gurupi/TO, 06 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024010391

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 106/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **20240010391** que tem por objeto aquisição de material hospitalar PARA ATENDER A DEMANDA das Unidades Básica de Saúde.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material hospitalar para atendimento das Unidades Básica de Saúde, por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da Atenção Básica de Saúde no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde e trata-se de MICROEMPRESA.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 4408**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 5547.

Gurupi/TO, 06 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 106/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10591608**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **33. EMPENHO 3327**

Gurupi/TO, 20 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 105/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10575734**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da LN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato. Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades."
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **29. EMPENHO 3327**

Gurupi/TO, 12 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 104/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL)**.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10568207**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **28. EMPENHO 3327**

Gurupi/TO, 09 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 103/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL)**.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10562789**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da LN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **24. EMPENHO 3327**

Gurupi/TO, 10 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

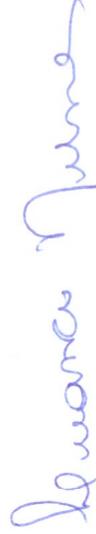
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 102/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL)**.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10559653**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **23. EMPENHO 3327**

Gurupi/TO, 05 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009037

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

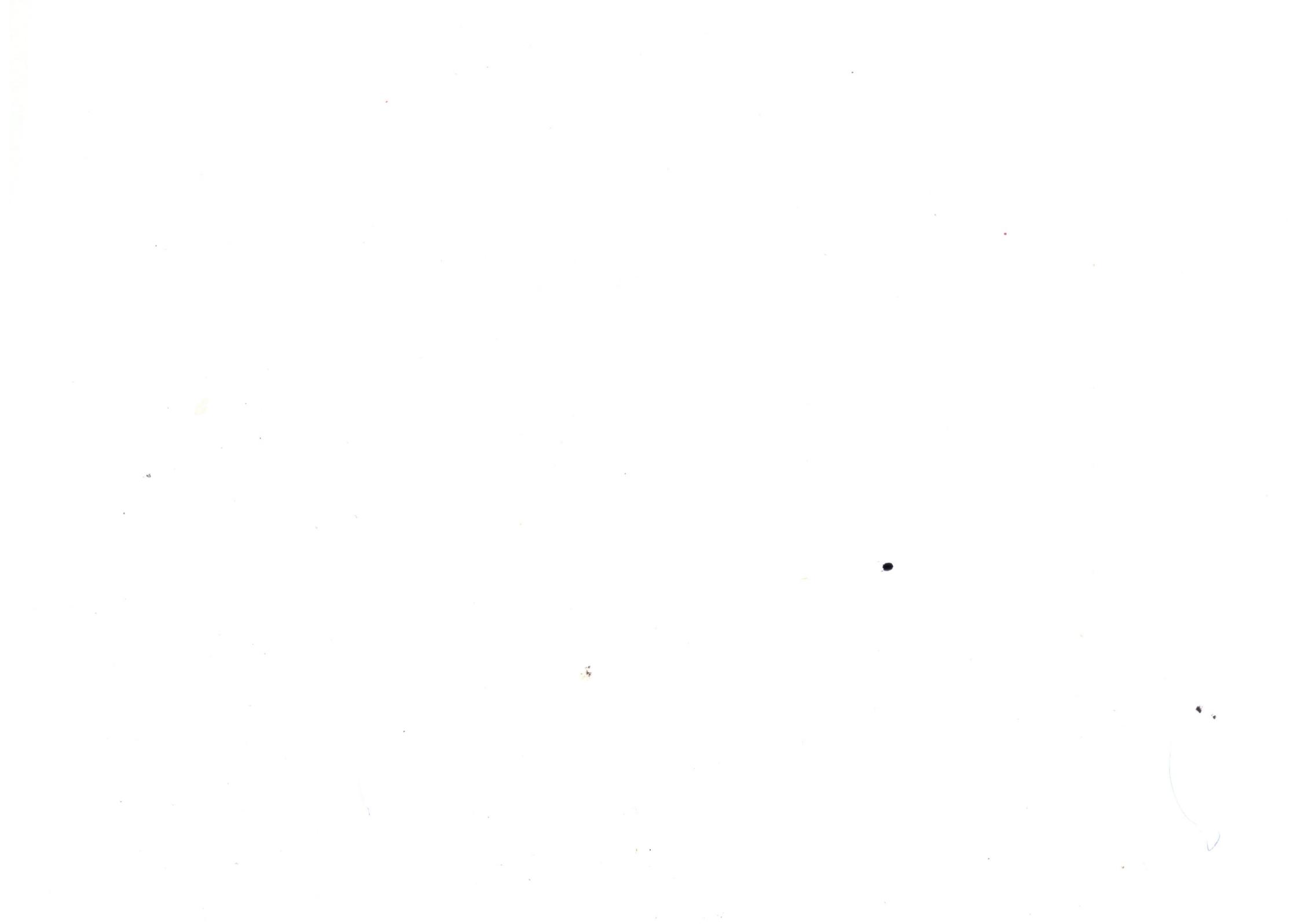
JUSTIFICATIVA N° 101/2024

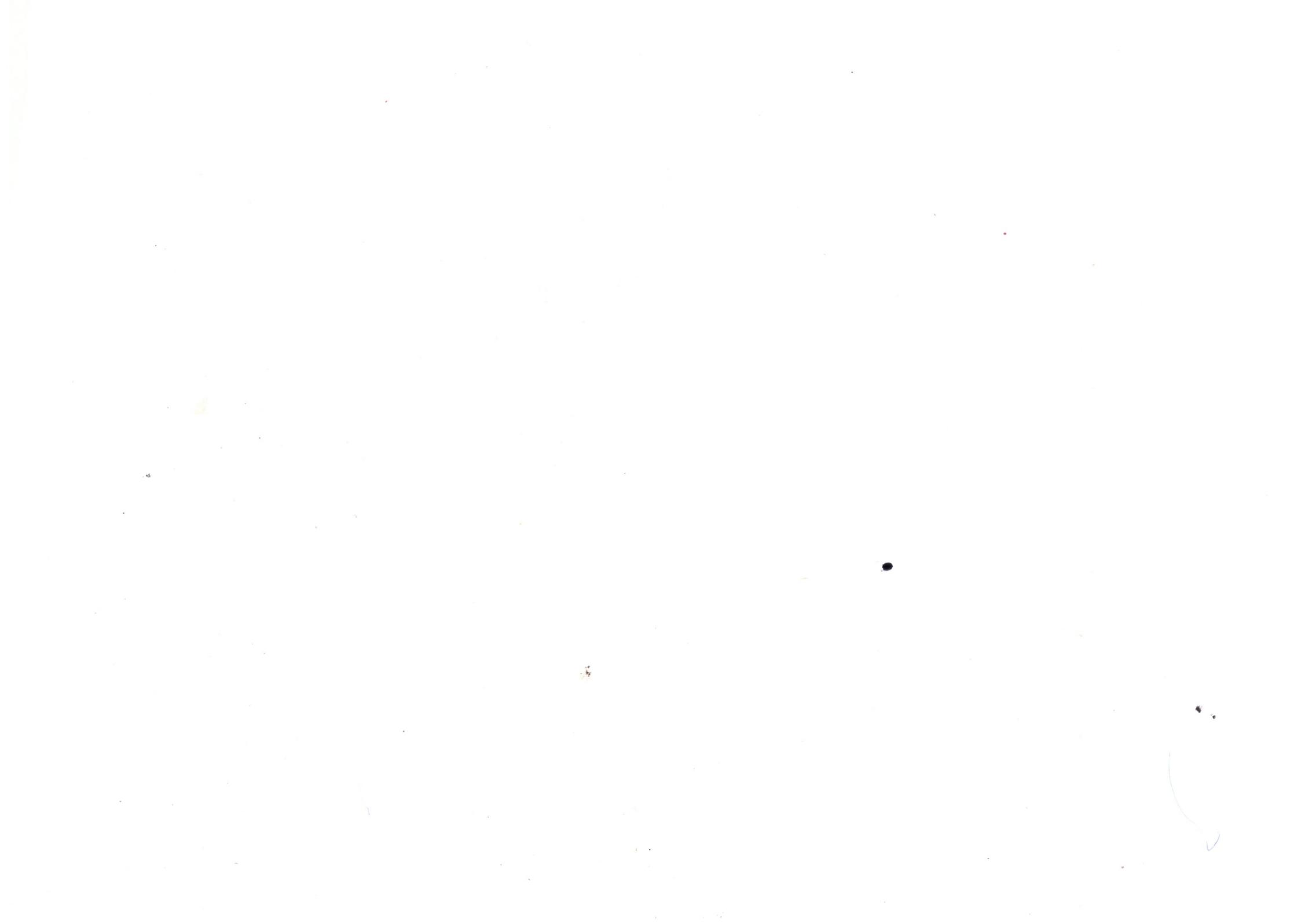
1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo n° **2024009037** que tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por se tratarem de ser essencial aos usuários de saúde mental que ficam em tempo integral no CAPS I que faz parte da rede SUS de saúde mental, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF n° 15487**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN n° 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de n° 2 EMPENHO 4822.

Gurupi/TO, 04 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 933/2023







ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/09/202 à 30/09/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos - DCG

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PA
1	08/09/2024	13/09/2024	4941	20/06/2024	1	04.565.625/0001-51 - INSTITUTO IDESP	236	2024002768	160.000,00	160.000,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/09/202 à 30/09/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
1	29/07/2024	06/09/2024	4170	19/06/2024	1	45.157.605/0001-29 - VRM IMPORT LTDA	817	2024007104	2.700,00	2.700,00
2	01/08/2024	06/09/2024	4086	07/06/2024	1	11.042.902/0001-07 - INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2798	2024007613	1.274,50	1.274,50
3*	06/08/2024	04/09/2024	4822	04/07/2024	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15487	2024009037	6.333,43	6.333,43
4	07/08/2024	06/09/2024	55	24/01/2024	5	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2386988	2021000137	5.505,90	5.505,90
5	07/08/2024	06/09/2024	56	24/01/2024	5	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2386988	2021000137	6.487,60	6.487,60
6	07/08/2024	18/09/2024	4904	10/07/2024	1	09.667.043/0001-08 - DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	1111	2023003982	172.041,30	172.041,30
7	07/08/2024	18/09/2024	4922	10/07/2024	1	09.667.043/0001-08 - DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	1116,1112	2023003982	171.757,84	171.757,84
8*	13/08/2024	06/09/2024	5547	29/07/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4408	2024010391	178.845,48	178.845,48
9*	13/08/2024	06/09/2024	4171	19/06/2024	1	45.157.605/0001-29 - VRM IMPORT LTDA	864	2024007104	23.545,00	23.545,00
10	14/08/2024	06/09/2024	4828	04/07/2024	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15581	2024009032	7.402,93	7.402,93
11	14/08/2024	18/09/2024	4784	26/06/2024	1	42.650.279/0001-07 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	6958	2024009132	63.300,00	63.300,00
12	14/08/2024	18/09/2024	4785	26/06/2024	1	42.650.279/0001-07 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	6960	2024009129	9.200,00	9.200,00
13*	20/08/2024	05/09/2024	4924	01/07/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21303	2024000255	29.693,36	29.693,36
14*	20/08/2024	04/09/2024	4925	01/07/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21302	2024000255	33.069,83	33.069,83
15	21/08/2024	18/09/2024	4110	12/06/2024	1	19.430.036/0001-33 - PERFIL HOSPITALAR LTDA	10635	2024007109	7.772,70	7.772,70
16*	23/08/2024	04/09/2024	4797	01/07/2024	3	23.196.373/0001-85 - WELIGNTON CUNHA LTDA	7668	2024009090	10.669,00	10.669,00
17	29/08/2024	06/09/2024	6253	28/08/2024	1	23.196.373/0001-85 - WELIGNTON CUNHA LTDA	7697	2024011970	55.405,00	55.405,00
18	20/09/2024	26/09/2024	6412	16/09/2024	1	23.196.373/0001-85 - WELIGNTON CUNHA LTDA	7786	2024012255	39.900,00	39.900,00
19	24/09/2024	30/09/2024	5570	01/08/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	14	2024000255	35.000,56	35.000,56
20	24/09/2024	30/09/2024	5571	01/08/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	15	2024000255	33.488,17	33.488,17



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/09/202 à 30/09/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
1	19/07/2024	04/09/2024	4013	01/03/2024	1	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17003	2022000589	2.415,00	2.415,00
2	19/07/2024	04/09/2024	4013	01/03/2024	2	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16992	2022000589	10.350,00	10.350,00
3	19/07/2024	04/09/2024	4013	01/03/2024	3	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16993	2022000589	10.350,00	10.350,00
4	19/07/2024	04/09/2024	4013	01/03/2024	5	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16998	2022000589	2.475,00	2.475,00
5	19/07/2024	04/09/2024	4013	01/03/2024	6	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16996	2022000589	2.475,00	2.475,00
6	26/07/2024	04/09/2024	4229	10/05/2024	2	37.028.380/0001-82 - TH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	202400000000073	2024004913	32.000,00	32.000,00
7	09/08/2024	04/09/2024	2490	01/03/2024	15	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17054	2022000589	7.020,00	7.020,00
8	09/08/2024	04/09/2024	2490	01/03/2024	16	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17050	2022000589	6.900,00	6.900,00
9	09/08/2024	04/09/2024	2490	01/03/2024	17	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17053	2022000589	2.305,00	2.305,00
10	12/08/2024	11/09/2024	4013	01/03/2024	7	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16994	2022000589	10.350,00	10.350,00
11	12/08/2024	11/09/2024	4013	01/03/2024	9	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16995	2022000589	2.475,00	2.475,00
12	12/08/2024	11/09/2024	4147	06/06/2024	2	33.612.288/0001-04 - W GONÇALVES CARDOSO	11	2024002074	17.000,00	17.000,00
13	13/08/2024	11/09/2024	4268	10/05/2024	3	37.983.800/0001-80 - MEDISTAR LTDA.	202400000000044	2024004638	24.000,00	24.000,00
14	20/08/2024	24/09/2024	4013	01/03/2024	10	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17108	2022000589	1.872,00	1.872,00
15	20/08/2024	24/09/2024	4013	01/03/2024	11	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17109	2022000589	7.020,00	7.020,00
16	20/08/2024	24/09/2024	4013	01/03/2024	12	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17110	2022000589	4.914,00	4.914,00
17	21/08/2024	24/09/2024	4013	01/03/2024	13	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17115	2022000589	577,50	577,50
18	05/09/2024	24/09/2024	3503	05/03/2024	9	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	11	2023020693	5.153,85	5.153,85
19	16/09/2024	30/09/2024	4147	06/06/2024	3	33.612.288/0001-04 - W GONÇALVES CARDOSO	12	2024002074	17.000,00	17.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
1	07/08/2024	06/09/2024	50	24/01/2024	5	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2386989	2021000137	3.356,44	3.356,44
2	08/08/2024	06/09/2024	573	02/01/2024	36	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	606	2023018885	2.068,27	2.068,27
3	08/08/2024	06/09/2024	573	02/01/2024	37	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	607	2023018885	2.068,27	2.068,27
4	08/08/2024	06/09/2024	573	02/01/2024	38	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	608	2023018885	2.068,27	2.068,27



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/09/202 à 30/09/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAC.
5	08/08/2024	06/09/2024	573	02/01/2024	39	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	609	2023018885	2.068,27	2.068,27
6	08/08/2024	06/09/2024	573	02/01/2024	40	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	610	2023018885	2.068,27	2.068,27
7	19/08/2024	06/09/2024	4937	16/07/2024	1	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	202400000000151	2022004178	11.353,43	11.353,43
8	22/08/2024	06/09/2024	1560	02/01/2024	29	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7252	2021007036	220,00	220,00
9	22/08/2024	06/09/2024	1560	02/01/2024	30	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7254	2021007036	945,00	945,00
10	22/08/2024	06/09/2024	1560	02/01/2024	31	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7255	2021007036	3.740,00	3.740,00
11	22/08/2024	06/09/2024	1560	02/01/2024	32	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7256	2021007036	1.320,00	1.320,00
12	22/08/2024	30/09/2024	4952	03/05/2024	2	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	30	2023005950	2.500,00	2.500,00
13	22/08/2024	30/09/2024	4950	03/05/2024	2	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE DE OLIVEIRA	32	2023005950	3.000,00	3.000,00
14*	27/08/2024	24/09/2024	6232	26/08/2024	1	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202400000000009	2023000087	31.998,76	31.998,76
15*	30/08/2024	19/09/2024	3423	22/03/2024	5	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	33	2021001596	15.000,00	15.000,00
16	31/08/2024	19/09/2024	1423	08/02/2024	8	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	53982	2021014311	9.781,43	9.781,43
17*	04/09/2024	05/09/2024	3327	01/03/2024	23	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10559653	2023019205	116,76	116,76
18	06/09/2024	11/09/2024	3327	01/03/2024	27	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10562881	2023019205	155,68	155,68
19	06/09/2024	30/09/2024	5016	03/06/2024	1	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA - ME	67	2021001255	9.702,40	9.702,40
20*	08/09/2024	10/09/2024	3327	01/03/2024	24	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10562789	2023019205	116,76	116,76
21*	09/09/2024	09/09/2024	3327	01/03/2024	28	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10568207	2023019205	272,44	272,44
22	10/09/2024	30/09/2024	217	02/01/2024	10	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7882841	2022014823	29.801,23	29.801,23
23*	12/09/2024	12/09/2024	3327	01/03/2024	29	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10575734	2023019205	116,76	116,76
24*	12/09/2024	16/09/2024	6337	06/09/2024	1	61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS	28340786	2024009136	19.683,44	19.683,44
25*	12/09/2024	16/09/2024	6338	06/09/2024	1	61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS	28340786	2024009136	5.293,49	5.293,49
26*	12/09/2024	16/09/2024	6339	06/09/2024	1	61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS	28340786	2024009136	15.145,23	15.145,23
27	19/09/2024	23/09/2024	3327	01/03/2024	30	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10581312	2023019205	155,68	155,68
28	19/09/2024	23/09/2024	3327	01/03/2024	31	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10588338	2023019205	155,68	155,68



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/09/202 à 30/09/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAC
29	19/09/2024	19/09/2024	3327	01/03/2024	34	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10589335	2023019205	428,12	428,12
30*	20/09/2024	20/09/2024	3327	01/03/2024	33	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10591608	2023019205	155,68	155,68

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAC
1	29/07/2024	02/09/2024	3215	29/04/2024	2	34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIB. MAT. MEDICO E HOSPITALAR LTDA	3269	2024004296	5.400,00	5.400,00
2	29/07/2024	02/09/2024	3215	29/04/2024	3	34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIB. MAT. MEDICO E HOSPITALAR LTDA	3307	2024004296	8.628,45	8.628,45
3	29/07/2024	02/09/2024	4783	27/06/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4273	2024007626	89,87	89,87
4	29/07/2024	02/09/2024	4078	07/06/2024	1	45.157.605/0001-29 - VRM IMPORT LTDA	816	2024007624	5.960,00	5.960,00
5	30/07/2024	04/09/2024	4076	07/06/2024	1	18.258.209/0001-15 - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	11922	2024007636	4.732,00	4.732,00
6	30/07/2024	04/09/2024	4082	07/06/2024	1	18.258.209/0001-15 - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	11928	2024007618	5.472,00	5.472,00
7*	31/07/2024	02/09/2024	3992	27/05/2024	2	09.222.369/0001-13 - DENTAL MARIA LTDA	22931	2024006895	3.574,10	3.574,10
8*	31/07/2024	02/09/2024	4792	01/07/2024	1	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	16	2024008451	2.490,00	2.490,00
9*	31/07/2024	02/09/2024	4795	01/07/2024	1	37.420.039/0001-78 - CGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	171	2024008451	20.250,00	20.250,00
10	01/08/2024	04/09/2024	4083	07/06/2024	1	11.042.902/0001-07 - INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2800	2024007616	1.774,50	1.774,50
11	01/08/2024	04/09/2024	4185	19/06/2024	1	11.042.902/0001-07 - INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2801	2024007619	4.745,00	4.745,00
12	01/08/2024	04/09/2024	1943	26/03/2024	4	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6188	2024003092	4.080,00	4.080,00
13	02/08/2024	04/09/2024	5535	26/07/2024	1	14.090.172/0001-08 - D WALKER EIRELI ME	3217	2024010579	310,21	310,21
14	05/08/2024	04/09/2024	4813	25/06/2024	1	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	18563	2023014353	5.036,00	5.036,00
15	05/08/2024	04/09/2024	2576	19/04/2024	13	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7375	2024004315	46,20	46,20
16	05/08/2024	04/09/2024	4164	19/06/2024	1	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6767	2024009098	20.529,10	20.529,10
17	06/08/2024	04/09/2024	4775	26/06/2024	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15489	2024009039	4.606,90	4.606,90
18	06/08/2024	04/09/2024	4824	04/07/2024	2	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15490	2024009027	7.310,42	7.310,42



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/09/202 à 30/09/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
19	08/08/2024	11/09/2024	2625	19/04/2024	2	07.094.705/0001-64 - HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	20117	2024004307	4.000,00	4.000,00
20	08/08/2024	16/09/2024	27	25/01/2024	3	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	4813	2024000500	1.211,40	1.211,40
21	09/08/2024	16/09/2024	3992	27/05/2024	3	09.222.369/0001-13 - DENTAL MARIA LTDA	23188	2024006895	876,00	876,00
22*	13/08/2024	13/09/2024	5534	26/07/2024	1	08.940.428/0001-26 - PAPELARIA COMETA LTDA.	18400	2024010580	838,95	838,95
23	13/08/2024	16/09/2024	2636	19/04/2024	2	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	1906	2024004279	6.840,00	6.840,00
24*	13/08/2024	13/09/2024	2576	19/04/2024	14	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7980	2024004315	1.020,00	1.020,00
25	13/08/2024	16/09/2024	5513	24/07/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4366	2024010381	53.967,20	53.967,20
26	13/08/2024	16/09/2024	5514	24/07/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4367	2024009212	54.362,35	54.362,35
27*	15/08/2024	13/09/2024	2577	19/04/2024	13	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6000	2024004364	1.009,35	1.009,35
28	15/08/2024	16/09/2024	5540	29/07/2024	1	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7739	2024010560	97.630,35	97.630,35
29	15/08/2024	16/09/2024	4768	28/06/2024	2	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	891	2024009029	15.448,62	15.448,62
30	19/08/2024	17/09/2024	4196	19/06/2024	1	37.205.854/0001-14 - M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS	2189	2024007098	8.710,30	8.710,30
31	20/08/2024	17/09/2024	4779	26/06/2024	1	23.302.414/0001-70 - HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	1033	2024007627	3.040,00	3.040,00
32	20/08/2024	17/09/2024	2643	19/04/2024	1	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6810	2024004316	7.560,00	7.560,00
33	20/08/2024	17/09/2024	216	01/02/2024	1	44.734.671/0001-51 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	3654969	2024000605	4.490,00	4.490,00
34	20/08/2024	17/09/2024	4162	19/06/2024	1	44.734.671/0001-51 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	3655603	2024009105	17.960,00	17.960,00
35	21/08/2024	26/09/2024	2576	19/04/2024	16	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	8129	2024004315	83,50	83,50
36	21/08/2024	17/09/2024	2577	19/04/2024	14	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	8130	2024004364	13.734,80	13.734,80
37*	22/08/2024	17/09/2024	4192	19/06/2024	1	28.820.255/0001-10 - SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	14164	2024007103	3.019,03	3.019,03
38	22/08/2024	26/09/2024	4198	19/06/2024	1	28.820.255/0001-10 - SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	14165	2024008868	359,84	359,84
39	27/08/2024	26/09/2024	3360	06/05/2024	5	00.156.820/0001-77 - HOSPMED LTDA	5471	2024004245	17.407,69	17.407,69
40	27/08/2024	26/09/2024	3361	06/05/2024	3	00.156.820/0001-77 - HOSPMED LTDA	5471	2024004245	2.650,00	2.650,00

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**

Período:01/09/202 à 30/09/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
41	27/08/2024	26/09/2024	2595	19/04/2024	2	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	1958	2024004276	39.483,90	39.483,90
42	27/08/2024	26/09/2024	2637	19/04/2024	7	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4272	2024004292	154,50	154,50

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
1	26/08/2024	13/09/2024	5539	27/06/2024	1	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCCEL S/S LTDA.	202400000001717	2020016425	8.493,67	8.493,67
2	29/08/2024	18/09/2024	1651	09/01/2024	6	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	202400000000469	2023000091	30.761,21	30.761,21
3	29/08/2024	18/09/2024	1651	09/01/2024	7	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	202400000000364	2023000091	31.859,25	31.859,25
4	03/09/2024	18/09/2024	1471	02/01/2024	9	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	12314	2021009918	12.737,23	12.737,23
5	06/09/2024	23/09/2024	4806	13/05/2024	4	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	5862	2022010962	10.598,00	10.598,00
6 *	08/09/2024	12/09/2024	4267	03/05/2024	3	04.565.625/0001-51 - INSTITUTO IDESP	236	2024002768	36.614,78	36.614,78
7	10/09/2024	26/09/2024	218	02/01/2024	9	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7882841	2022014823	97.619,61	97.619,61
8 *	11/09/2024	12/09/2024	6345	29/08/2024	2	04.565.625/0001-51 - INSTITUTO IDESP	236	2024002768	818.622,85	818.622,85

FONTE: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
1	29/07/2024	18/09/2024	4074	07/06/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4270	2024007646	3.140,00	3.140,00
2	07/08/2024	20/09/2024	4923	10/07/2024	1	09.667.043/0001-08 - DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	1113,1115	2023003982	341.835,41	341.835,41

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
1	29/08/2024	05/09/2024	1942	16/01/2024	7	28.553.286/0001-51 - M. S. CONSTRUCAO LTDA	36	2023001626	289.066,60	289.066,60

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
1	10/07/2024	12/09/2024	202	01/02/2024	4	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	4939	2024000586	4.264,00	4.264,00
2	10/07/2024	12/09/2024	203	01/02/2024	3	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	4814	2024000584	478,80	478,80

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**

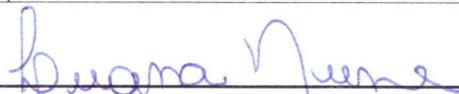
Período:01/09/202 à 30/09/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG.
3	10/07/2024	12/09/2024	203	01/02/2024	4	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	4846	2024000584	3.100,00	3.100,0
4	10/07/2024	12/09/2024	3416	16/05/2024	1	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	5041	2024006149	8.790,90	8.790,9
5	10/07/2024	12/09/2024	3416	16/05/2024	2	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	5167	2024006149	1.198,80	1.198,8
6	25/07/2024	12/09/2024	4833	04/07/2024	1	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7376	2024009329	4.165,00	4.165,0
7	29/07/2024	12/09/2024	4826	04/07/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4271	2024009422	1.620,00	1.620,0
8	30/07/2024	12/09/2024	4823	04/07/2024	1	16.553.940/0001-48 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	18236	2024009419	1.407,50	1.407,5
9	30/07/2024	12/09/2024	3420	16/05/2024	8	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7511	2024006151	1.300,00	1.300,0
10	30/07/2024	12/09/2024	4833	04/07/2024	2	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7510	2024009329	120,00	120,00
11	30/07/2024	12/09/2024	4833	04/07/2024	3	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7512	2024009329	6.020,00	6.020,0
12	30/07/2024	12/09/2024	4830	04/07/2024	1	36.629.597/0001-85 - SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	3464	2024009319	196,00	196,00
13	01/08/2024	12/09/2024	203	01/02/2024	5	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6187	2024000584	1.820,00	1.820,0
14	01/08/2024	12/09/2024	3416	16/05/2024	3	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6189	2024006149	336,00	336,00
15	05/08/2024	12/09/2024	3420	16/05/2024	7	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7374	2024006151	160,00	160,00
16	05/08/2024	30/09/2024	202	01/02/2024	5	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6682	2024000586	365,70	365,70
17	05/08/2024	30/09/2024	203	01/02/2024	6	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6681	2024000584	1.095,60	1.095,6
18	05/08/2024	30/09/2024	3416	16/05/2024	4	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6683	2024006149	455,40	455,40
19	13/08/2024	30/09/2024	4835	04/07/2024	1	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6980	2024009327	1.800,00	1.800,0
20	15/08/2024	30/09/2024	4767	28/06/2024	2	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	890	2024009034	7.358,31	7.358,3
21	15/08/2024	30/09/2024	4769	28/06/2024	2	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	892	2024009044	12.100,55	12.100,5


ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021001596

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 123/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021001596 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE CONTRATO Nº 022/2021.
3. Justifica-se devido à necessidade continuada de prestação de serviços contábeis e alimentar SICAP das escriturações contábeis, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar muitas pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2024000000033**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01.

Gurupi/TO, 19 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023002768

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 122/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023002768 que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MEDICAS E EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS.
3. Justifica-se devido a ação direcionada ao atendimento de serviços de cirurgias oftalmológicas essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o um serviço de qualidade e melhorando a saúde visual dos usuários do SUS, que necessitam desse serviço para atendimento dos cidadãos gurupienses.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 236** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 02 EMPENHO 6345**.

Gurupi/TO, 12 de SETEMBRO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 93.3/2023